



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE RATEIO N.º001/2017

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE Guarapari ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.190/0001-53, com sede da prefeitura à Rua Alencar Moraes de Rezende nº100 Cep: 29.200.000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orly Gomes da Silva, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 342.924.467-68, doravante denominado **CONSORCIADO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº 1293/1991, inscrito no CNPJ sob nº 11.770.182/0001-04, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende nº 100, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. Otávio Junior Rodrigues Postay, brasileiro, casado advogado, portador do CPF nº122.915.567-89 e; **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa, à Praça Carlos Lindemberg, nº 87, Centro - Anchieta/ES, Cep: 29.230 – 000 - ES, inscrito no CNPJ nº **03.657.784/0001-13**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTO FORTUNATO FIORIN**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade 412.176, emitida pelo SSP/ES, e inscrito no CPF nº 682.122.247-91, residente e domiciliado no Sítio São João, Ibitirui, Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, como **CONSORCIADO** junto ao **CIM-EXPANDIDA SUL**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a

contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016, nos termos do item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como no art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada (incluindo manutenção administrativa, aluguel, folha de servidores e encargos, serviços de terceiros, diárias, além de outras atividades complementares para o bom andamento do **CIM- EXPANDIDA SUL**), bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a execução do presente **CONTRATO**;

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

VI – disponibilizar ao **CONSORCIADO** a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado, bem como no modelo de gestão da área de saúde;

VII – adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços de saúde a serem disponibilizados;

VIII – apresentar bimestralmente relatório de prestação de contas dos pagamentos devidos e pagos pelo **CONSÓRCIO**, com recursos repassados pelos entes consorciados.

II - Compete ao CONSORCIADO:

O **CONSORCIADO** fia responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidade constantes da Legislação e do Estatuto do Consórcio, devendo:

I – Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;

II – Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente **CONTRATO**;

III – Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente **CONTRATO**;

IV – Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao **CONSORCIADO**, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;

V – Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

VI – Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

VIII – Dar ampla divulgação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial do **CONSORCIADO**.

IX – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual de R\$2.516.721,06 (dois milhões quinhentos e dezesseis mil setecentos e vinte e um reais e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$209.726,76.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do **CONSORCIADO**, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do **CONSÓRCIO** com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco do Banestes agência 0156 conta corrente 11.830.965, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **CONSORCIADO**, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 10.302.0058.2.269.000

- Elemento de Despesas:

-331.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	- 32.500,00
-333.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	- 63.125,00
-344.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	- 4.375,00
<i>b 33.71.70.00 - serviços de saúde -</i>	<i>2.436.724,00</i>

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA– Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

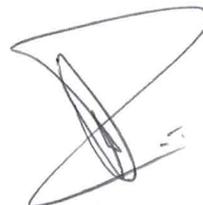
Parágrafo Segundo - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2016, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar efetivamente o quadro de associado do **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município **CONSORCIADO**, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guarapari, 28 de dezembro de 2016.



Orly Gomes da Silva

Consortado



Otávio Rodrigues Junior Postay
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Consórcio

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: